



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79 - Fone (13) 3828.1060
e-mail: compras@registro.sp.gov.br

1ª ATA DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2017.

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos na Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Comissão Interna de Licitação, composta pelos Senhores **CLAUDICIR ALVES VASSÃO** (Presidente), **RAFAEL KAWAN PONSONI DE SOUSA**, **MARJORIE YURI TAMASHIRO** (Membros), **DÉBORA SILVANO DE CAMARGO** (Secretária), **HELOISA GONÇALVES BELTRAME**, **RODRIGO TERUO SAKAI** e **RUBENS MARIANO** (Equipe Técnica) nomeados pelas portarias nº 003/2017 e 004/2017 de 05/01/2017, para análise e julgamento do processo nº 189/2017 – Concorrência Pública 006/2017 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção do aterro municipal de resíduos sólidos urbanos de propriedade da Prefeitura Municipal de Registro, conforme estabelecido no anexo I – Termo de Referência. Aberta a sessão o Senhor Presidente observa que protocolaram tempestivamente seus envelopes para concorrer ao certame 05 (cinco) empresas, sendo elas: **NOVA FONTE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-EPP** (protocolo nº 12309 de 16/11/2017 08:55 hs); **ROCHAFORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI** (protocolo nº 12304 de 16/11/2017 08:17); **IR NOVATEC SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI** (protocolo nº 12306 de 16/11/2017 08:20 hs); **FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (protocolo 12307 de 16/11/2017 08:46 hs); **UNIÃO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** (protocolo nº 12308 de 16/11/2017 08:47). Foi anotado a presença do Senhor **RENATO JOSÉ RIBEIRO FERNANDES** portador da cédula de identidade RG nº 29.597.76 – Representante da Empresa **UNIÃO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**; Senhor **VADI DOS SANTOS** portador da cédula de identidade RG nº 12.965.064 Representante da Empresa **ROCHAFORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**; Senhor **LUCIANO RODRIGUES DA SILVA** portador da cédula de identidade RG nº 36.236.139-3 Representante da Empresa **FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**; Senhor **SATURNINO LOMEU DE SOUZA** portador da cédula de identidade RG nº 08.189.335-6 Representante da Empresa **IR NOVATEC SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI**; a empresa **NOVA FONTE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-EPP** participa sem representante na sessão pública. Participam da sessão como ouvintes os Senhores **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR** portador da cédula de identidade RG nº 09.585.346; Senhor **EDMAR ALVES DE ALMEIDA** portador da cédula de identidade RG nº 42.951.929 e o Senhor **CHARLES ODILON**



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79 - Fone (13) 3828.1060
e-mail: compras@registro.sp.gov.br

BERNARDES portador da cédula de identidade RG nº 03.640.784. Ato contínuo os envelopes foram passados para rubrica dos presentes, após, os envelopes de número 01 foram abertos e seus conteúdos foram passados para análise e rubrica dos presentes. Após rubrica e análise dos documentos de habilitação, os representantes das empresas acima qualificados fizeram as seguintes observações: ***“A União Locações e Serviços EIRELI-ME devidamente inscrita no CNPJ 17.663.104.89, por seu representante no certame, Renato José Ribeiro Fernandes que abaixo assina, se utiliza desta para fazer os apontamentos que abaixo segue: FLORESTANA - CAT não indica o número do contrato no CAT aparece as datas de início de 24/02/2006 à 23/02/2007, já no atestado figura a data 24/02/2006 à 23/02/2005. ROCHAFORTE fere o edital no tocante a sua certidão estadual que fora emitida a mais de 90 dias e o ARTIGO 7.2.5.1 no soberano edital, nos traz textualmente que documento sem validade, essa será de 90 dias. A certidão de pessoas jurídica do CREA não esta idêntica ao objeto social constante no seu contrato social, assim dando nulidade a mesma. O CAT emitido pela Prefeitura de Votorantim não contempla a operação de aterro sanitário e o CAT de Jurupua não traz o atestado emitido pela empresa. IR NOVATEC credenciamento não autenticado e comprovação de EPP não autenticada (favor fazer as devidas diligencias)”. Eu Vadi dos Santos, representante da empresa ROCHAFORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI venho por meio desta apontar o que segue sobre as empresas participantes do certame. 1) UNIÃO certidão social de constituição de empresa não localizado, certidão com a fazenda federal (união) vencida em 14/11/2017, cadastro com a Prefeitura Municipal não autenticado. 2) FLORESTANA declaração de equipamento não está especificando nem marca, modelo e ano, procuração sem reconhecimento de firma, contrato social de constituição não localizado. 3 IR NOVATEC credenciamento sem reconhecer firma na autorização, contrato social não autenticado, declaração de EPP não autenticado. Eu Saturnino Lomeu de Souza, identidade nº 08189335-6 e CPF nº 015.572.337-56, representante da empresa IR NOVATEC, vem mui respeitosamente, através desta, informar a Comissão de Licitação que observei: * ROCHAFORTE apresentou o contrato autenticado fora do envelope e dentro do envelope contrato sem autenticar. * NOVA FONTE não tem visita técnica, certidão conjunta vencidas. * UNIÃO certidão conjunta vencida 14/11/2017 e os outros documentos estou analisando. * FLORESTANO CNPJ com validade acima de 90 dias e estou analisado o restante. Eu, Luciano Rodrigues da Silva, representante da empresa FLORESTANA, solicito que seja constado em ata da sessão pública o que segue: A empresa União Apresentou a certidão de regularidade federal vencida e deixa***



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79 - Fone (13) 3828.1060
e-mail: compras@registro.sp.gov.br

de comprovar o vínculo profissional do engenheiro indicado na relação da equipe técnica, conforme previsto no item 7.2.3 - a3, a empresa ROCHAFORTE não tem objeto social pertinente e compatível com o objeto da contratação, conforme previsto no item 6.1. Após análise dos documentos pela Comissão Interna de Licitação, essa passa a responder os apontamentos como segue: Apontamentos da empresa União: quanto a empresa **FLORESTANA** a Comissão Interna de Licitação informa que fará diligência junto ao CREA para esclarecimento sobre os atestados que deram origem a CAT, haja vista, inconsistências apuradas pela Equipe Técnica, que observou ainda, que os atestados não foram assinados por engenheiro. Referente a empresa **ROCHAFORTE** a Comissão Interna de Licitação informa que o apontamento não prospera, isso considerando que o edital não exige das empresas apresentação de regularidade para com a Fazenda Estadual. Sobre a Certidão da Pessoa Jurídica do CREA não estar idêntica ao objeto social constante no seu contrato social, temos a informar que o CNPJ da empresa continua o mesmo, o que deve ter havido é a modificação da razão social, desta forma, não procede o apontamento. Sobre a CAT emitida pela Prefeitura de Votorantim o apontamento não procede, haja vista a CAT atender ao objeto licitado pela Prefeitura de Registro, conforme documento constante dos autos. Quanto ao atestado de Jurupua não merece prosperar, haja vista a empresa, nos atestados emitidos pela Prefeitura de Votorantim atender a demanda a ser comprovada. A CAT de Jurupua, consta no rodapé devidamente contextualizado pelo CREA que: *“a CAT qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA”*. Em resumo, o CREA de anos para cá, não mais emite CAT juntamente com atestados, fica a Fé Pública relatada no documento “CAT”, mas isso só é válido para CAT emitidas a partir de 2011. Quanto ao credenciamento não autenticado apontado para a empresa IR NOVATEC, temos a informar que o representante da empresa IR NOVATEC ainda na sessão sanou o fato apontado apresentando procuração pública devidamente regularizada. Referente os apontamentos da empresa ROCHAFORTE, a Comissão de Licitação passa a informa: **UNIÃO** quanto à certidão federal vencida, por tratar-se de empresa de pequeno porte, este tem assegurado em Lei o direito de apresentar o documento válido em até 05 (cinco) dias após a convocação da Prefeitura. **FLORESTANA** não atendeu ao item



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79 - Fone (13) 3828.1060
e-mail: compras@registro.sp.gov.br

7.2.3.4 não relacionou marca, modelo e ano de fabricação dos equipamentos obrigatórios. IR NOVATEC referente ao credenciamento já foi respondido nas linhas acima. Referente aos apontamentos da empresa IR NOVATEC: ROCHAFORTE apresentou cópia simples para credenciamento, e o documento autenticado consta do envelope de número 01 “habilitação” atendendo plenamente as exigências editalícias. Referente aos apontamentos da empresa FLORESTANA, onde indaga que a empresa ROCHAFORTE não tem objeto social compatível com a licitação, temos a informar que analisando a alteração contratual apenso aos autos, constatou-se que objeto social atende o serviço hora licitado, face tratar-se de empresa do ramo de engenharia, terraplenagem, saneamento básico e outros condizentes com esta licitação. Referente a comprovação do vínculo profissional do engenheiro indicado, este é devido apenas ao vencedor, quando da assinatura do contrato, conforme item 7.2.3 – a3. Referente a empresa **NOVA FONTE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-EPP**, foi observado que seus documentos nenhum atende ao edital. Face necessidade da realização de diligência junto ao CREA referente à CAT da empresa **FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, o processo ficará suspenso, após, será dado continuidade seguindo os tramites legais. A Comissão Interna de Licitação informa que concluída diligência junto ao CREA para averiguação da CAT ofertada nos autos pela empresa **FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, passamos a discorrer o ofício encaminhado pelo CREA/São Paulo à Prefeitura de Registro: “.....informamos que após pesquisas, confirmamos a emissão da certidão de acervo técnico (CAT) nº SZO-85709 nos exatos termos em que foi apresentada para licitação junto a essa municipalidade. Outrossim, na análise da documentação apresentada pelo profissional quando da solicitação do expediente em epígrafe, e que lhe gerou as dúvidas apontadas no ofício em tela, ressaltamos que não vislumbramos nenhum óbice para a expedição da CAT em questão, haja vista que as informações dos dois atestados que integram a certidão são complementares, sendo que os mais recentes, de dezembro de 2008 complementa e atualiza os dados do anterior, de fevereiro daquele ano. Tanto é assim que o atestado mais recente menciona termos aditivos que não constavam no atestado mais antigo. Quanto à assinatura dos atestados, informamos que a CAT em consulta foi expedida nos termos da resolução nº 371/1986, do conselho federal de engenharia e agronomia (Confea), que não exigia que os atestados que comprovassem a realização de obras ou serviços na área da engenharia fossem assinados por profissional devidamente registrado no Crea, o que só passou a ser



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79 - Fone (13) 3828.1060
e-mail: compras@registro.sp.gov.br

exigido na vigência da resolução 1025/2009, a partir de 2010, que revogou aquele normativo anterior.....”. Face documento apresentado pelo Crea/São Paulo, constatamos que a CAT apresentada pela empresa **FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** é verídico, atendendo nesse quesito o edital. Em análise aos documentos de habilitação da empresa IR NOVATEC SERVIÇOS E CONSULTORA AMBIENTAL EIRELI, observou-se que essa apresentou declaração de enquadramento de ME e EPP. Após análise do balanço apresentado pela citada empresa, constatou-se uma receita bruta no ano-calendário 2016, de R\$ 12.617.970,47 (doze milhões, seiscentos e dezessete mil, novecentos e setenta reais e quarenta e sete centavos). A Prefeitura de Registro através do Senhor Presidente desse certame, enviou ofício nº 148/2017 (apenso aos autos), solicitando esclarecimento quanto ao valor de receita bruta constante de seu balanço e a declaração de ME ou EPP, haja vista, para obter direito a usufruir dos benefícios descritos na Lei Federal 123/2006, a receita bruta de uma empresa não poderá ultrapassar: Atr. 3º da Lei 123/2006 incisos “ ***I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito***”. A empresa em sua resposta extraiu texto da Junta Comercial – JUCERJA que assim diz: “Cabe esclarecer que trata-se de uma opção da sociedade empresária, cujo indicam participar do Sistema Simples em determinado exercício financeiro. O fato da sociedade empresária no exercício do ano anterior, aferir receitas que superam o limite legal, não a impedem de ser enquadrada como Microempresa de Pequeno Porte – EPP no exercício seguinte, razão pela qual a recorrida goza das prerrogativas da L.C 123/06”. Face esclarecimento, A comissão interna de licitação entende que a empresa poderá gozar do benefício da Lei 123/2006, no exercício seguinte, após confecção de novo balanço patrimonial, que deverá demonstrar o atendimento definido pelo Art. 3º incisos I e II da Lei 123/2006. Desta forma, a licitante segue no certame **sem gozar dos benefícios da lei 123/2006**. Diante de todo o exposto ficam **INABILITADAS** as empresas: **NOVA FONTE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-EPP**, por não atender ao edital em nenhum dos documentos apresentados; **FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por não atender ao item 7.2.3.4 do edital, deixando de indicar marca, modelo e no de fabricação dos equipamentos exigidos no citado item. Foi constatado o atendimento as exigências do edital pelas empresas: **ROCHAFORTE**



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79 - Fone (13) 3828.1060
e-mail: compras@registro.sp.gov.br

TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI; UNIÃO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME e IR NOVATEC SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI, sendo estas declaradas **HABILITADAS**. Considerando que a empresa **IR NOVATEC SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI** no ano calendário 2016, ano do balanço apresentado, excedeu o limite estabelecido no Art. 3º da Lei 123/2006, esta concorrerá ao certame sem os benefícios da Lei 123/2006. Fica assegurado às empresas licitantes e a quem possa interessar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso, a partir da publicação do presente resultado no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecem os Art. 109 e 110 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando franqueado à V.Sª vistas ao processo. Nada mais havendo a constar encerra-se a presente ata.

Assinam:

CLAUDICIR ALVES VASSÃO
(Presidente)

RAFAEL KAWAN PONSONI DE SOUSA
(Membros)

MARJORIE YURI TAMASHIRO
(Membros)

DÉBORA SILVANO DE CAMARGO
(Secretária)

HELOISA GONÇALVES BELTRAME,
(Equipe Técnica)

RODRIGO TERUO SAKAI
(Equipe Técnica)

RUBENS MARIANO
(Equipe Técnica)



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 - CNPJ – 45.685.872/0001-79 - Fone (13) 3828.1060
e-mail: compras@registro.sp.gov.br

“Comunicado”

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção do aterro municipal de resíduos sólidos urbanos de propriedade da Prefeitura Municipal de Registro, conforme estabelecido no anexo I – Termo de Referência.

Após análise dos documentos de habilitação na Concorrência Pública 006/2017, A Comissão Interna de Licitação assim discorre: Ficam **INABILITADAS** as empresas: **NOVA FONTE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-EPP**, por não atender ao edital em nenhum dos documentos apresentados; **FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por não atender ao item 7.2.3.4 do edital, deixando de indicar marca, modelo e no de fabricação dos equipamentos exigidos no citado item. Foi constatado o atendimento as exigências do edital pelas empresas: **ROCHAFORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI; UNIÃO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME e IR NOVATEC SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI**, sendo estas declaradas **HABILITADAS**. Considerando que a empresa **IR NOVATEC SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI** no ano calendário 2016, ano do balanço apresentado, excedeu o limite estabelecido no Art. 3º da Lei 123/2006, esta concorrerá ao certame sem os benefícios da Lei 123/2006. Fica assegurado às empresas licitantes e a quem possa interessar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso, a partir da publicação do presente resultado no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecem os Art. 109 e 110 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando franqueado à V.Sª vistas ao processo. Nada mais havendo a constar encerra-se a presente ata. A integra da ata de julgamento será encaminhada para as empresas participantes por e-mail e disponibilizada no site www.registro.sp.gov.br

Registro, 04 de janeiro de 2018.

Claudicir Alves Vassão

Presidente da Comissão Interna de Licitação